



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

**IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.**

**AVISO**

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

**Governo do Distrito de Gorongosa**

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária Cumussana, no Posto Administrativo-sede, distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obsta ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Cumussana, do Posto Administrativo-sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 20 de Maio de 2016. —  
O Administrador, *Manuel Jamaca*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Juntos para o Desenvolvimento de Machiço – JDM, no Posto Administrativo-sede, Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obsta ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento de Machiço, do Posto Administrativo-sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 20 de Maio de 2016. —  
O Administrador, *Manuel Jamaca*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação para o Desenvolvimento de Mapómbue (ADCOM) – Gorongosa no Posto Administrativo-sede, distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obsta ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento de Mapómbue, do Posto Administrativo-sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 20 de Maio de 2016. —  
O Administrador, *Manuel Jamaca*.

**Governo da Província de Sofala**

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto-Lei n.º 21 / 91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Gombe Gombe – Chatala.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 26 de Fevereiro de 2016. —  
A Governadora da Província, *Maria Helena Taipo*.

(2.ª Via. Este despacho já foi publicado no Boletim da República, n.º 148, III.ª Série, de 12 de Dezembro de 2016).

## Konkel & Filhos Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100728079, uma entidade denominada Konkel & Filhos Construction, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Francois Enslin, solteiro, de nacionalidade sul-africana, não residente, titular de Passaporte n.º AO1093918, emitido no dia 26 de Maio de 2010, pela República Sul Africana;

*Segundo.* Rudiger Volker Konkel, solteiro, de nacionalidade alemã, natural de Alemanha, residente na província de Maputo, distrito de Boane, titular do DIRE 10ZA00004345B, emitido no dia 2 de Abril de 2013, pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Konkel & Filhos Construction, Limitada, tem a sede na estrada nacional n.º e rua da Educação, rés-do-chão, bairro da Matola, na província de Maputo.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades industrial, com importação e exportação de materiais ligados a construção metálica, cobertura, soldadura e reparação de imóveis, materiais de construção, comércio de electrodoméstico diversos, ar condicionados e outros não mencionados, material de pesca, e outra actividades permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;

c) Proporcionar a acomodação aos turistas;

d) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pescas, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios Francois Enslin, com o valor de 12.000,00 MT (doze mil meticais), correspondente a 60% do capital e Rudiger Volker Konkel, com 8.000,00 MT (oito mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Rudiger Volker Konkel como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituída pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito á negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Da dissolução

##### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, pondo estes nomera seus representantes se assim o entenderem, desde que obdeçam o preceituado no0s termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Nos casos omissos serão reguladas pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Centro Infantil Sonho Azul Intaka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta de Agosto de dois mil e quinze, exarada a folhas um a quatro do contrato, de Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 100650134, foi constituída

uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) O Centro Infantil Sonho Azul Intaka, Limitada, adiante designado por Centro Infantil, é uma sociedade comercial, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Intaka, quarteirão n.º 25, casa n.º 440, município de Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode, a gerência, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades educacionais relacionadas com a área de educação da infância até escolar básico-médio, nomeadamente, o pré-escolar, dos 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade e do ensino básico até ao médio escolar, mediante deliberação da assembleia geral, ou das que sejam permitidas por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação dos respectivos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), e corresponde a quatro (4) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais pertencente ao sócio Virgílio Pedro Matsinhe, correspondente a cinquenta e um por cento do capital;

- b) Uma quota no valor nominal de vinte e seis mil meticais pertencente a sócia Saquilina Zacarias Constantino Cuamba Matsinhe, correspondente a vinte e seis por cento do capital social;

- c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais pertencente ao sócio Virgílio Pedro Matsinhe Júnior, correspondente a quinze por cento do capital social; e

- d) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais pertencente à sócia Nércia Filomena Nhanale, correspondente a oito por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial das quotas, as mesmas não forem adjudicadas aos respectivos sócios;
- d) Se as quotas forem objecto de penhora ou arresto, ou se os sócios de qualquer outra forma deixarem de poder dispor livremente das quotas.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência)

Um) A gerência será confiada a sócia Saquilina Zacarias Constantino Cuamba Matsinhe, que desde já fica nomeada directora do Centro Infantil Sonho Azul do Intaka.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois sócios, ou do procurador especialmente constituído por meio de assembleia geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato sendo a assinatura do sócio maioritário a principal.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Matola, 23 de Outubro de 2015. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mpfana Wa Livala – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e vinte e uma a folhas cento e vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e sete, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu Abudo Bin Aboubakar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mpfana Wa Livala – Sociedade Unipessoal, Limitada,

sua sede na avenida Armando Tivane, número mil quatrocentos e trinta, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

### Da firma, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, adopta a firma Mpfana wa Livala – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Armando Tivane, número mil quatrocentos e trinta, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria para negócios nas áreas comercial, industrial e outros serviços afins, aquisição e gestão de participações sociais, agenciamento, consignação e representação comercial de empresas, *design* e produção de uniformes.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil e quinhentos meticais, representado por uma única quota de valor nominal idêntico, pertencente ao sócio Abudo Bin Aboubakar.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante decisão do sócio.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A decisão de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições indicados, por escrito, pelo sócio único e, supletivamente, nos termos gerais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Suprimentos)

O sócio pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a ser fixados por contrato escrito, com o parecer favorável de um auditor de contas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Oneração e transmissão de quotas)

A divisão, cessão e oneração de quotas é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

#### ARTIGO NONO

##### (Quotas próprias)

Um) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Decisões do sócio único)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único.

Dois) As decisões tomadas pelo sócio único deverão ser lançadas num livro de actas destinado a esse fim e por estas assinadas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) Os negócios jurídicos celebrados entre a sociedade e o sócio único devem constar sempre de documento escrito e ser necessários, úteis ou convenientes à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) Para a celebração dos negócios jurídicos referidos nos termos do número anterior, dever-se-á, previamente, obter um parecer de um auditor de contas no qual declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecem as condições e preços normais do mercado, sob pena de não poderem ser celebrados.

#### SECÇÃO II

##### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pelo sócio único.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio único pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social,

que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados ao sócio único;

- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pelo sócio ou pela administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Auditorias externas)

O sócio único pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social; e
- b) O remanescente terá a aplicação que for decidido pelo sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Regime supletivo)

A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes estatutos, das disposições aplicáveis às sociedades por quotas unipessoais e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis às restantes sociedades por quotas.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições transitórias

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Membros da administração)

Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pelo excelentíssimo senhor Abudo Bin Aboubakar.

Está conforme.

Maputo, trinta de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Konkel Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100115107, uma entidade denominada Konkel Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Rudiger Volker Konkel, solteiro, de nacionalidade alemã, natural de Alemanha, residente na província de Maputo,

distrito de Boane, titular do DIRE n.º 10ZA00004345B, emitido no dia 2 de Abril de 2013, pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgado e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Konkel Engineering – (Sociedade Unipessoal), Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede em boane, na localidade de Umpala, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto de território nacional ou abrir delegações, bastando para isso uma simples deliberação da gerência.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto a venda de acessórios de automóveis e máquinas diversas, sua reparação e prestação de serviços afins, podendo ainda realizar e explorar outras actividades diversas do seu objecto desde que devidamente autorizadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data assinatura da escritura pública de constituição.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), pertencentes ao sócio unipessoal Rudiger Volker Konkel.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas ou parte dela a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento do sócio único, sem o que a transacção pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido ao sócio fazer suprimentos á sociedade quando disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo os juros que forem fixados pela assembleia geral.

Três) Pode o sócio considerar os seus suprimentos á sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital, caso em que, se tiver definido logo de início, os mesmos não vencerão juros.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar as quotas do sócio nos seguintes casos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente;
- b) Se qualquer quota for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou dada em garantia de quaisquer obrigações que o seu titular assumia sem prévio consentimento da assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio único, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuto e o disposto no artigo 330 do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses, para análise do balanço e contas do exercício acabados de findar e apreciar qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo sócio único.

Três) As reuniões da assembleia geral tem lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda a data e hora, bem como a agenda dos trabalhos.

Quatro) As reuniões da assembleia geral são convocadas com antecedência mínima de quinze dias, se outro entendimento legalmente permitido não tiver sido estabelecido.

## SECÇÃO II

## Da administração e gerência

## ARTIGO DÉCIMO

**Administração e gerência**

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Rudiger Volker Konkel, que desde já é nomeado sócio administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Mandatários não sócios da sociedade**

A sociedade poderá constituir mandatários, fixando cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Morte e interdição**

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do sócio, continuando com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Exercício social**

O exercício social, coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Dissolvendo-se a sociedade por acordo do sócio, ele será liquidatário, procedendo-se a liquidação como por ele for deliberado.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Omissões**

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e em especial a legislação relativa às sociedade por quotas unipessoais,

previstas no artigo 328 e seguintes do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2016. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Manuserv Engenharia & Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia doze de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e quarenta e seis a cento e quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas numero doze traço A, do Balcão de Atendimento Único da província do Maputo, perante Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, conservadora e notário superior, em funções no referido balcão, foi operada uma cessão de quotas na sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Manuserv Engenharia & Serviços, Limitada, com a sede no bairro Hulene-A, cidade de Maputo, quarteirão quarenta e oito, casa cinquenta e nove, constituída por escritura de doze de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas dezanove a vinte e um do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e oito tração B, e alterada pela escritura de catorze de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas setenta e sete a oitenta do livro de notas para escrituras diversas número doze traço A, em que:

Sérgio Rafael Agostinho, é sócio da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Manuserv Engenharia & Serviços, Limitada, com a sede no bairro Hulene-A, cidade de Maputo, quarteirão quarenta e oito, casa cinquenta e nove, constituída por escritura de doze de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas dezanove a vinte e um do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e oito tração B, e alterada por escritura de catorze de Setembro de dois mil e dezasseis, deste mesmo Balcão de Atendimento Único da província do Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de duzentos mil meticais, e representativa de cem por cento do capital social e corresponde a duas quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cem mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social e pertencente ao socio Sérgio Rafael Agostinho;
- b) Uma quota no valor de cem mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social e pertencente a sociedade Manuserv Engenharia & Serviços, Limitada.

Que, em por esta escritura e em conformidade com a acta de deliberação, reunida em segunda assembleia geral ordinária, de onze dias

do mês de Outubro de dois mil e dezasseis, pelas dez horas, divide a quota detida pela sociedade Manuserv Engenharia & Serviços, Limitada, no valor de cem mil meticais e representativa de cinquenta por cento do capital social, em duas novas quotas sendo uma no valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social que reserva par si, e uma outra no valor nominal de quarenta mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social que vai cedê-la à Elcídia Alegria Sotto Agostinho, que entra na sociedade como nova sócia, e o remanescente no valor de sessenta mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, unifica com primitiva que detém na sociedade passando a ter uma única quota no valor nominal de cento e sessenta mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social.

Que em consequência desta cessão e entrada de nova sócia altera o pacto social no capítulo II no artigo quarto, do capital social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e representativa de cem por cento do capital social e corresponde a duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cento e sessenta mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Sérgio Rafael Agostinho;
- b) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social e pertencente à sócia, Elcídia Alegria Sotto Agostinho.

Que em tudo o mais não alterado pela presente escritura continua a vigorar do pacto social anterior.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

---

## RG Industries, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior,

sob o número cem milhões seiscentos e noventa e cinco mil quatrocentos e setenta e dois, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada RG Industries, S.A., constituída entre os sócios Zarina Hassane Aly Momade, solteira, maior, natural da Ilha de Moçambique, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cem milhões seiscentos e setenta e oito mil setecentos e setenta e um M, emitido em dezasseis de Março de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, Rozmin Rajahussen Gulamo, solteira, maior, natural de Nacala Velha, residente em Nampula, portadora do recibo do Bilhete de Identidade número trinta milhões cento e noventa mil cento sessenta e dois, emitido em doze de Janeiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação de Nampula e Sukeina Rajahussen Gulamo, solteira, maior, natural de Nampula, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cem milhões seiscentos e setenta e oito mil seiscentos e setenta e quatro B, emitido em seis de Maio de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se rege pelas cláusulas seguintes.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de RG Industries, S.A., constitui-se sob a forma de sociedade anónima e durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na Zona Industrial número um, Estrada Nacional número oito, cidade de Nacala Porto, podendo ser mudada para qualquer outro local do país, por simples deliberação de Conselho de Administração.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade industrial nomeadamente:

- a) Refinação de óleo;
- b) Produção de sabão;
- c) Produção de sabonete;
- d) Produção de jerrycans e baldes plásticos;
- e) Produção de cadeiras e utensílios plásticos;
- f) Produção de rebuçados e artigos de confeitaria;
- g) Produção de margarina;
- h) Produção de bolachas;

- i) Moagem de trigo;
- j) Empacotamento de açúcar;
- k) Produção (ondulação) de chapas de zinco;
- l) Produção de detergente líquida e em pó;
- m) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades do comércio, indústria ou serviços, por deliberação do Conselho de Administração e mediante autorização das autoridades competentes.

Três) Para a consecução ou facilitação da realização do seu objectivo, poderá a sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes por qualquer das formas possíveis de associação legalmente aceites.

## CAPÍTULO II

### Do capital, acções e obrigações

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, representado por vinte mil acções no valor de quinhentos meticais cada uma, sendo dezanove mil e seiscentos acções, correspondente a noventa e oito por cento, pertencente a sócia Zarina Hassane Aly Momade, duzentas acções, correspondentes a um por cento, pertencentes a sócia Rozmin Rajahussen Gulamo e duzentas acções, correspondentes a um por cento, pertencentes à sócia Sukeina Rajaussene Gulamo.

#### ARTIGO QUINTO

##### Espécie de acções

Um) Quanto à sua espécie, as acções serão nominativas ou ao portador livremente convertíveis.

Dois) Na sede da sociedade existirá um livro de registo da subscrição de acções.

#### ARTIGO SEXTO

##### Transmissão de acções ao portador

Um) São livres as transmissões de acções ao portador entre os accionistas, gozando a sociedade do direito de preferência em primeiro lugar e os accionistas em segundo.

Dois) As acções podem ser convertidas em acções nominativas a qualquer momento, mediante deliberação tomada pela maioria dos detentores do capital social representado em Assembleia Geral convocada para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Transmissão de acções nominativas

Um) As acções nominativas, se existirem, serão transmitidas após comunicação do accionista à sociedade por carta registada ou por

correio electrónico de que fique registo escrito, o número de acções, a pessoa do transmissário e as condições de transmissão.

Dois) No prazo de trinta dias contados da data de recepção da comunicação, o Conselho de Administração deverá deliberar sobre o consentimento e comunicar a sua decisão também por igual meio aos accionistas com observância do disposto no artigo sexto.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Emissão de obrigações**

É permitida a emissão de obrigações nos termos das disposições legais aplicáveis, com ou sem garantia, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO NONO

##### **Aquisições de acções pela sociedade**

A sociedade pode adquirir quotas, acções e obrigações próprias ou alheias mediante simples deliberações do Conselho de Administração, o qual fará sobre umas e outras as operações que bem entender, desde que legalmente permitidas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Assinatura de acções e obrigações**

As acções, obrigações e bem assim, os títulos provisórios serão assinados pelo administrador único.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais**

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Assembleia geral**

Um) Fazem parte da Assembleia Geral os accionistas que tiverem averbadas em seu nome no livro da sociedade, ou depositadas na sede social, pelo menos, até cinco dias úteis antes do dia marcado para a Assembleia Geral, ou ainda depositados em instituição financeira pelo menos cem acções. Esta, a pedido do accionista, deverá comunicar ao presidente da mesa da Assembleia Geral, com o mesmo prazo de antecedência, as acções que tenham em depósito, as quais deverão manter-se registadas.

Dois) A cada grupo de cem acções corresponderá um voto, podendo, para este efeito os accionistas com um número de acções inferior àquela agrupar-se e, desta feita devendo fazer-se representar por apenas um dos accionistas agrupados.

Três) Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar pelo seu cônjuge ou por outro accionista e os accionistas que forem pessoas colectivas deverão fazer-se representar por pessoa por eles nomeada por comunicação dirigida ao Presidente da Mesa,

salvo identificação por conhecimento pessoal dos mesmos por parte do presidente da mesa e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Mesa da Assembleia Geral**

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um ou mais secretários eleitos por um período de três anos e por uma ou mais vezes.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Convocatória e quórum da Assembleia Geral**

Um) As sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral são convocadas com antecedência de, pelo menos quinze dias, nos termos legais, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Dois) A primeira convocatória poderá conter a marcação de uma segunda data para a sessão para os casos em que na primeira data marcada não estiverem reunidos os requisitos legais e estatutários de funcionamento da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar em primeira convocatória, sobre assuntos não excepcionados pelo número quadro seguinte, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

Quatro) Sobre assuntos relativos a alteração do contrato da sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução e os demais assuntos para os quais for legalmente exigível maioria qualificada, a Assembleia Geral só poderá em primeira convocação funcionar e deliberar desde que estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, um terço do capital social, podendo, contudo deliberar em segunda convocação qualquer que seja não só o número de accionistas presentes ou representados como a percentagem do capital social que eles representem.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Funcionamento das sessões**

Um) A assembleia reunirá ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano e sempre que necessário e a pedido de um qualquer dos órgãos sociais ou de um número de accionistas que possuam acções correspondentes pelo menos a cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos salvo os casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) É exigível maioria qualificada de dois terços dos votos, quer a assembleia reúna em primeira quer em segunda convocatória, sempre que se tratarem de assuntos previstos no número quatro do artigo anterior.

#### CAPÍTULO IV

##### **Da administração e fiscalização**

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Administração**

A sociedade é administrada por um administrador único eleito pela Assembleia Geral, por três anos, podendo ser reeleito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Impedimentos do administrador**

Compete à Assembleia Geral designar o substituto do administrador impedido de exercer o mandato. Sendo o impedimento temporário, o substituto exercerá as suas funções, até que cesse, havendo impedimento definitivo ou renúncia do mandato, a vaga será preenchida por deliberação da Assembleia Geral ordinária seguinte, ou pela Assembleia Geral convocada para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Competências do administrador**

Ao administrador único competem os mais amplos poderes de gerência e representação social, designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo ou for a dele, activa ou passivamente;
- b) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou obrigar bens e direitos mobiliários ou imobiliários mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, tratando-se de bens imobiliários, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédio, fábricas ou estabelecimentos comerciais ou industriais ou partes dos mesmos, sempre que tal conveniente aos interesses sociais mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- c) Propor e fazer seguir acções, contestá-las, confessar ou delas desistir, transigir ou comprometer-se por arbitragem;
- d) Constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as atribuições respectivas, o âmbito e duração dos mandatos nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial;
- e) Associar-se com ou adquirir participações em outras empresas.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único ou de um procurador com poderes bastantes.



## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Fiscalização**

A fiscalização da sociedade incumbirá a um Fiscal Único com as atribuições expressas na lei, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Designação do fiscal**

Cabe ao administrador único propor à Assembleia Geral a designação do Fiscal Único, negociando previamente os termos e condições do respectivo contrato.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Actas das reuniões**

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas devidamente assinadas por todos os membros presentes, dos quais constarão as deliberações tomadas e as deliberações de voto discordantes.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Perda de mandato**

Constituem causas de perda de mandato:

- a) A falta de tomada de posse por facto imputável à pessoa alheia nos trinta dias subsequente à respectiva eleição;
- b) A falta a mais de três reuniões seguidas ou cinco intercaladas no mesmo ano sem justificação admissível. Não são consideradas faltas as representações por outros administradores.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Balanço anual**

O ano social coincide com o ano civil, devendo ser elaborado um balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro, a aprovar pela Assembleia Geral, no prazo legalmente previsto ou na sua falta até trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Aplicações de lucros**

Os lucros líquidos apurados do balanço anual serão distribuídos aos subscritores do capital após adequada constituição de amortizações, provisões e reservas, por decisão de maioria simples da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Dissolução da sociedade**

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital realizado, que nomeará uma comissão liquidatária.

Nampula, 21 de Janeiro de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

**Sojitz Maputo Cellulose, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada aos cinco de Maio de dois mil e dezasseis, da sociedade denominada Sojitz Maputo Cellulose, Limitada, com a sua sede social sita na rua das Estâncias Portão n.º 12, bairro Central, Porto de Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- a) Alteração da designação social actual da Sociedade de Sojitz Maputo Cellulose, Limitada para Somacel Limitada, conforme a Reserva do nome n.º 002354276 datada a 13 de Setembro de 2016;
- b) Cessão da quota titulada pela Sojitz Corporation com o valor nominal de 86.466.684,00 MT (oitenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil e seiscentos e oitenta quatro meticais), representando 99,9994% (noventa e nove vírgula nove mil novecentos e noventa e quatro por cento) do capital social da sociedade a favor da nova sociedade denominada, Somacel Swaziland (Proprietary) Limited, uma sociedade por quota registada em Mbabane Swaziland sob o n.º 748/2016, com n.º de identificação 201604121007482, e por sua vez a sociedade Sojitz Yoshimoto Ringyo Corporation, cede também a sua quota com o valor nominal de 500,00 MT (quinhentos meticais), representando 0,0006% (zero vírgula zero zero zero seis) do capital social da sociedade à favor da nova sociedade denominada Usutu Forest Products Company, Limited, uma sociedade por quota registada em Mbabane Swaziland, sob o n.º 35/1959, com n.º de identificação 195907111000358.

Que, em consequência dos actos operados, ficam assim alterados o artigo primeiro e quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter as seguintes novas redacções:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Somacel, Limitada, e constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Inalterado...

Três) Inalterado...

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 86.467.184,00 MT (oitenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil e cento e oitenta e quatro meticais) e encontra-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 86.466.684,00 MT (oitenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil e seiscentos e oitenta e quatro meticais), representando 99,9994% (noventa e nove vírgula nove mil, novecentos e noventa e quatro por cento) do capital social, titulada pela sócia Somacel Swaziland (Proprietary) Limited; e
- b) Uma quotas com valor nominal de 500,00 MT (quinhentos meticais), representando 0,0006% (zero vírgula zero zero zero seis por cento) do capital social, titulada pela sócia Usutu Forest Products Company Limited.

Está conforme.

Maputo, 5 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Natucon Inhambane Province, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Novembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas sessenta e seis a folhas sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, uma cessão parcial

da quota, entrada de novo sócio, em que o sócio Jacobus Cornelius Van Den Berg decidiu ceder setenta por cento da sua quota equivalente a cento e cinco mil meticais a senhora Rehana Hassane Amuji Esmael Van Den Berg, ficando consigo trinta por cento do capital social equivalente a quarenta e cinco mil meticais, e que em consequência desta operação fica que os artigos primeiro, quarto e quinto que regem a dita sociedade, passam a terem uma nova redacção e seguinte:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Natucon Inhambane Province, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Central, Rua da Marginal, área da Vila Municipal de Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão dos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, sucursais, delegações, ou outras formas de representação social.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo setenta por cento do capital social equivalente a cento e cinco mil meticais para a sócia Rehana Hassane Amuji Esmael Van Den Berg e trinta por cento do capital social equivalente a quarenta e cinco mil meticais para o sócio Jacobus Cornelius Van Den Berg, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Decisão dos sócios

Um) Caberá aos sócios o que se mostre necessário o exercício dos autos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados, designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete aos sócios, sempre que necessário, decidirem sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) Em caso de ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficara a cargo do sócio Jacobus Cornelius Van Den Berg.

Quatro) É de exclusiva competência dos sócios deliberarem sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e gestão da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Jacobus Cornelius, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para Van Den Berg obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante um instrumento legal para tal efeito.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, onze de Novembro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

## Millennium Consortium, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na assembleia geral, de onze de Agosto de dois mil e dezasseis, se procedeu, na Millennium Consortium, Limitada, uma sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100081512, por deliberação dos sócios, à cessão da totalidade da quota, no valor de 8.000,00 MT (oito mil meticais) que o sócio Lótus Imobiliária, S.A., possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu à sociedade Millennium Consortium, Limitada, e à alteração da estrutura administrativa.

Em consequência da cessão verificada ficam alterados os artigos quarto e décimo terceiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, titulada pelo sócio CR Holdings, Limitada;

b) Uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, titulada pela sociedade Millennium Consortium, Limitada;

c) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, titulada pelo sócio Hotse, Limitada.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por três administradores, sendo um nomeado por cada uma das sócias CR Holdings, Limitada, e Hotse, Limitada, e o terceiro nomeado por comum acordo das referidas duas sócias.

Dois) A função de presidente do conselho de administração será assumida rotativamente entre o representante da sócia CR Holdings, Limitada, e o representante da sócia Hotse, Limitada.

Três) As regras estatutárias atinentes à composição do conselho de administração e respectiva presidência serão reajustadas assim que a sociedade deixe de ser detentora da quota própria de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Permanecem inalterados os pontos 3 a 9 do presente artigo.

Maputo, 30 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Wonderexport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Outubro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cinquenta e uma a folhas cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos setenta e sete traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- i) Aumento do capital social de sessenta mil meticais para oito milhões, setenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis meticais, por entradas em dinheiro já realizadas pelos sócios na sociedade;

ii) Alteração do artigo quarto dos estatutos da referida sociedade.

Que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oito milhões, setenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis meticais, e acha-se dividido nos seguintes moldes:

- i) Uma quota com o valor nominal de quatro milhões, trinta e cinco mil e oitocentos e trinta e três meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Manuel Catarino Caetano;
- ii) Uma quota com o valor nominal de quatro milhões, trinta e cinco mil e oitocentos e trinta e três meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Marco António Monteiro Abalroado.

Está conforme.

Maputo, 24 de Novembro de 2016. —  
A Ajudante, *Ilegível*.

---

## Eqmacs Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e sete de Outubro de dois mil e dezasseis, exarada a folhas um a quatro, do contrato, do Registo de Entidades Legais da Matola, registado sob NUEL 100787253, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Eqmacs Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que tem a sua sede em Matola bairro de Tsalala, Rua da Escola 8 de Março.

Dois) A sociedade poderá, mediante a decisão do seu sócio, pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado e o seu início conta a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de materiais de construção e máquinas;
- b) Fabricação de blocos, pavê, lancis venda de materiais de construção, importação e exportação e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao seu único sócio Julião Bacela.

Dois) Em decisão do seu único sócio, o capital social poderá ser aumentado mediante prestações efectuadas pelo seu sócio em numerário ou bens, de acordo com os novos investimentos efectuados, ou através de incorporação de reservas.

#### ARTIGO QUINTO

##### Entradas de novos sócios

Mediante a decisão do seu sócio, em caso necessidades, poderá proceder-se a entrada de novos sócios sujeitando-se estes a subcreverem e realizarem integralmente as suas quotas para a formação do novo capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante deliberação da gerência, fica reservado o direito de amortizar qualquer quota dos sócios no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do conhecimento da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros,

ou ainda, se for dada em caução de obrigações que o titular assume sem prévia autorização da sociedade;

b) Havendo acordo com respectivo titular.

Dois) O preço de amortização será acordado entre as partes e nunca superior ao valor nominal da quota e será pago mediante acordo entre as partes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Órgãos sociais

A gerência da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Composição e funcionamento

Um) A gerência é o órgão composta unicamente pelo seu sócio, a quem compete exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente da actividade societária, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, preconizados pelos estatutos e de conformidade com a lei.

Dois) A gerência da sociedade é presidida pelo seu único sócio Julião Bacela. O sócio gerente tem um mandato por período indeterminado e dentro das suas competências poderá delegar poderes executivos e designar mandatários.

Três) No acto das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser fixadas as áreas e limites das suas competências.

#### ARTIGO NONO

##### Atribuições e competências

São atribuições e competências da gerência as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Alienações de direitos;
- c) Aprovação de orçamento anual;
- d) Constituição de ónus (garantias ou outra natureza) sobre bens móveis e imóveis;
- e) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- f) Realizações suplementares;
- g) Nomeação e exoneração de directores, auditores e bancos;
- h) Dissolução e liquidação da sociedade;
- k) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício;
- i) Deliberar sobre a distribuição dos resultados financeiros.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu único sócio.

Dois) Os outros membros da gerência e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em actos de negócio estranhos ou seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças e outros similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Fiscalização dos negócios da sociedade

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um técnico de contas ajuramentado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à apreciação da administração da sociedade.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício económico, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição da reserva legal;
- b) Atribuição de montantes ao sócio, de acordo com a deliberação da gerência da sociedade.
- c) Acumulação na respectiva conta de lucros ou prejuízos acumulados.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade somente dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Herdeiros

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros deverão indicar num prazo máximo de 60 dias, um representante seu para assumir na íntegra o lugar na sociedade com dispensa de caução, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Caso não haja reacção dos herdeiros, a sociedade deverá proceder de acordo com o postulado na lei.

Matola, 8 de Novembro de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

## Heineken Vendas e Distribuição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de quatro de Novembro de dois mil e dezasseis, pelas dez horas, procedeu-se na sede social da sociedade Heineken Vendas e Distribuição, Limitada, sita na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, sexto andar, Edifício Millennium Park, Torre A, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100754452, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, que passaram a ter a seguinte nova redacção no artigo terceiro:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de importação, distribuição, comercialização, tanto a grosso como a retalho e exportação de cervejas e outras bebidas alcoólicas e não-alcoólicas.

Dois) (...).

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 1 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ribaue Construções-Artes (RICA) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil e dezasseis, foi registada a alteração do pacto social, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ribaue Construções-Artes (Rica) – Sociedade Unipessoal, Limitada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quinhentos e três mil duzentos e vinte, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, por acta da assembleia geral extraordinária de vinte sete de mês de Outubro de ano dois dezasseis, realizada pelas 14 horas, na sede da empresa, a qual foi deliberado alteração dos artigos primeiro, terceiro e quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade passa adoptar a denominação Ribaue Construções-Artes (Rica) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade adeciona no seu objecto, as seguintes actividades:

- a) Prosperação e pesquisa;
- b) Exploração mineira, processamento mineira;
- c) Transporte de recursos minerais;
- d) Venda e exportações de recursos minerais;
- e) Importação de meios técnicos para tratamento de produtos minerais;
- g) Venda e comercialização de produtos agrícolas e fauna bravia, incluindo madeira com imputação e exportação.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 2.500.000,00 MT (dois milhões quinhentos mil meticais) correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 2.250.000,00 MT (dois milhões e duzentos e cinquenta meticais), equivalente a 75% do capital social pertencente ao sócio Leopoldo Zamito dos Santos Horácio;
- b) Uma quota no valor de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta meticais), equivalente a 25% do capital social pertencente ao sócio Nhasukuzany Leozamy dos Santos Horácio.

Nampula, 4 de Novembro de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

## Moçambique Sinoma Meihua Cimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e nove de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 207-A, foi constituída uma sociedade, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos Registos, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Unico-BAÚ, pelo senhor Teófilo Emílio Schreiber, em representação da Empresa denominada Zhonghui Investment, Ltd.

Verifiquei a qualidade do outorgante em face da exibição de uma procuração, com poderes suficientes para o acto.

E por ele foi dito.

Que, constitui uma sociedade, denominada por Moçambique Sinoma Meihua Cimentos – Sociedade Unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da forma, firma, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Forma e firma)

A sociedade adopta a denominação de Moçambique Sinoma Meihua Cimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida do Aeroporto (EN 106), no bairro do Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) A produção, distribuição e comercialização de cimento e outros ligantes hidráulicos e seus derivados, podendo também exercer actividades conexas com aquelas nomeadamente a fabricação, distribuição e venda por atacado e a retalho de clínquer, sacos de papel, agregados e betões, artefactos de cimento, material de cerâmica e ainda outros materiais de construção e incluindo a extracção, transformação, distribuição e comercialização de calcário, cinzas de carvão, minério de ferro, gesso, argila, rochas ornamentais e outros minérios;
- b) Importação e exportação de materiais de construção, cimentos, clínquer, máquinas e equipamentos,

hardware, cerâmica, materiais resistentes ao fogo e materiais de embalagens, incluindo a montagem de unidades industriais para o efeito;

- c) Comércio geral, incluindo exportação e importação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e oito milhões de meticais, correspondente a uma e única quota, subscrita e realizada pertencente a sócia Zhonghui Investment Ltd.

Dois) A sócia realizará a sua quota integralmente em dinheiro até a data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios e ainda com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Quatro) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização da respectiva sócia.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

Poderão ser realizadas suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Transmissão de quotas)

A transmissão total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e a administração.

#### ARTIGO NONO

##### (Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pela sócia única da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando for escolhido outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer um dos administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competências da assembleia geral)

Compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- k) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração)

Um) A sociedade será administrada por três administradores, nomeando-se desde já, os senhores Jiang Shuying, Jiang Yurong e Shi Jianming, ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) Os administradores exercem os respectivos cargos por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competências)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto

social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhes tenham sido conferidos, ou de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) Os administradores deverão preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor da sócia desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos à sócia.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 2 de Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

## Moznirf, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade Moznirf, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lenine n.º1749, matriculada sob o N.U.E.L. 100500078, com capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), os sócios deliberaram que:

O sócio Édio Jossias Langa, cede a sua quota no valor de vinte dois mil e quinhentos meticais, corresponde a quarenta e cinco por cento do capital social, a favor do senhor Filipe Ismael Machaieie, e o sócio Samuel Carlos Macuacua, titular de uma quota no valor de cinco mil meticais, representativa de dez por cento de capital social, cede a Célia Celina Titos Machaieie. E conseqüentemente o artigo 4º do pacto social, passa a ter a seguinte redacção.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 45.000,00 MT (quarenta e cinco mil meticais), representativa de noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio, Filipe Ismael Machaieie;
- b) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Célia Celina Titos Machaieie.

Maputo, 25 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## CPOE – Companhia de Projectos e Obras de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Outubro de dois mil e dezasseis, CPOE – Companhia de Projectos e Obras de Engenharia, Limitada registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100306948, com o capital social de cinquenta mil meticais, foi deliberado pelos sócios divisão e cessão de quotas e aumento do capital social, por unanimidade, consentir na cessão de quotas e no não exercício do direito de preferência que assiste à sociedade e aos sócios na cessão da quota da sócia Investpor – Project, Investment and Engineering, Inc no valor nominal de vinte e seis mil meticais

e será vendida pelo respectivo valor nominal, a favor do senhor António Timane Júnior, reservando à sócia Investpor – Project, Investment and Engineering, Inc para si uma quota de vinte e dois mil meticais. Aumentar o capital social para dez milhões de meticais, mediante um aumento de nove milhões, novecentos e cinquenta mil meticais, que fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticais), correspondentes à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Investpor – Project, Investment and Engineering, Inc uma quota de quatro milhões e quatrocentos mil meticais;
- b) António Timane Junior, uma quota de cinco milhões e duzentos mil meticais;
- c) Silvino Manuel Ruivo Alves, uma quota de quatrocentos mil meticais.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Lurio Engenharia Civil & Empreendimentos (Englurio), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil dezasseis, foi registada a alteração do pacto social, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lurio Engenharia Civil & Empreendimentos (Englurio), Limitada, na Conservatória dos Registos de Nampula sob o número cem milhões, quinhentos e três mil duzentos e doze, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, por acta de assembleia geral extraordinária da empresa, a qual foi deliberado a alteração dos artigos terceiro e quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade a adiciona no seu objecto as seguintes actividades:

- a) Prospecção e pesquisa;
- b) Exploração mineira, processamento mineiro;

- c) Transporte de recursos minerais;
- d) Venda e exploração de recursos minerais;
- e) Importação de meios técnicos para tratamento de produtos mineiras;
- f) Venda e comercialização de produtos agrícolas e fauna bravia, incluindo madeira com importação e exportação.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 2.500.000,00 MT (dois milhões e quinhentos mil meticais) correspondente à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 1.250.000,00 MT, correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Leopoldo Zamito dos Santos Horácio;
- b) Uma quota no valor 250.000,00 MT, correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Tobite Agostinho dos Santos Horácio;
- c) Uma quota no valor de 250.000,00 MT, correspondente a 10% do capital social pertencente a sócia Julieta Hortência Agostinho Mumbule;
- d) Uma quota no valor de 250.000,00 MT, correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Ellen Cristina Ferreira dos Santos;
- e) Uma quota no 250.000,00MT correspondente a 10% do capital social pertencente a sócia Shenilza Faizal Leazeny dos Santos;
- f) Uma quota no valor de 250.000,00 MT, correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Policardo José da Obra.

Nampula, 4 de Novembro de 2016. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---

## Probe Mining Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e doze, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100287668, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Probe Mining Mozambique, Limitada, e por

deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte e sete do mês de Julho do ano dois mil e dezasseis, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos:

Cessão de quotas à sociedade e saída de sócio, destituição de administrador e presidente do conselho de administração, nomeação de novo administrador e presidente do conselho de administração, retirada de poderes de movimentação de contas bancárias aos administradores a serem destituídos e alteração parcial dos estatutos da sociedade, nos seguintes termos:

O senhor Malcolm George Moodie, em representação da MLS – Maintenance Services, Limitada, manifestou vontade em vender a sua quota de que é titular, no valor de 6.000,00 MT (seis mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade, para à sociedade Probe Mining Mozambique, Limitada, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo valor de 4.000.000,00 MT (quatro milhões de meticais), cuja quitação confere no presente acto, e esta aceita, isto nos termos do artigo 306 do Código Comercial, retirando-se assim, a sócia cedente da sociedade, não tendo a outra sócia exercido o seu direito de preferência.

Foi ainda deliberado por unanimidade a aceitação da destituição dos senhores Bryan Moodie e Malcolm George Moodie do cargo de administrador e presidente do conselho de administração da sociedade respectivamente, tendo de seguida sido nomeado o senhor Nicolas Peter Glossoti para o cargo de presidente do conselho de administração da sociedade.

Com a alteração acima mencionada, o conselho de administração passa a ser composto por três (3) administradores, nomeadamente Wayne Morton, Frank Rovelli e Nicolas Peter Glossoti, sendo este último o presidente do conselho de administração da sociedade.

Na sequência da resignação do cargo de administradores, foi deliberado por unanimidade de votos a retirada de poderes de movimentação de contas bancárias aos senhores Bryan Moodie, Malcolm George Moodie e do mandatário Godfrei Curapatica, este último sendo revogado o seu mandato de ora em diante.

De seguida e como consequência das alterações realizadas, deliberou-se em prosseguir com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente nos artigos quinto e décimo segundo, que passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro

é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Probe Mining Mozambique, Limitada, titular de uma quota própria, no valor de 6.000,00 MT (seis mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento), do capital social da sociedade; e
- b) Probe Integrated Mining Technologies Limited, titular de uma quota, no valor de 14.000,00 MT (catorze mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento), do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Conselho de administração)**

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração, composto por um mínimo de 3 (três) administradores, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, um dos quais exercerá o cargo de presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos até que a assembleia geral delibere a sua destituição ou os administradores renunciem a sua posição. Os administradores estão isentos de prestar caução.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 21 de Novembro de 2016. —O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

---

## Dhocolo Bovinos & Serviços Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cinquenta e nove à sessenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido

cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) É constituída, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Dhocolo Bovinos & Serviços Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Moçambique, n.º 4458, bairro 25 de Junho, Maputo, e por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou fechar sucursais em qualquer parte do território nacional, estrangeiro ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a criação e vendas animais.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para outro local do território nacional.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e regime de quotas

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de cem mil meticais, o qual corresponde a quota única pertencente ao sócio Inacio Wandela Matsinhe.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder á sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão, oneração e alienação de quotas)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuará com os herdeiros ou representante nomeado em assembleia geral perante a presença de todos herdeiros:

#### CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Representação em assembleia)

Os sócios pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, com poderes específicos para tal.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e prestação de conta)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O exercício económico fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O gerente apresentará á aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto á aplicação dos lucros e perdas.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposição transitória)

São conferidos poderes de gerência, com toda amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei, ao sócio, até á nomeação da gerência na primeira reunião da assembleia geral, a ter lugar no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data da constituição da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposição final)

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representados do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas demais legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 31 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cabo Delgado Biodiversity And Tourism, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cento e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Cessão na totalidade das quotas detidas pelos sócios Cabo Delgado Investments Limited e Henry John Pitman, nos valores nominais de novecentos e trinta mil, seiscentos trinta e nove vírgula oito por cento do capital social, e mil, oitocentos sessenta e cinco meticais, correspondente a zero vírgula dois por cento do capital social, respectivamente, às sociedades CDIL Group Bermuda Limited e Lemman Management Nominees Ltd, respectivamente, entrando estas para a sociedade como novas sócias.

Que, em consequência dos operados actos, fica assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, para passar a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de novecentos e trinta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de novecentos e trinta mil, seiscentos trinta e cinco meticais, correspondente a noventa e nove vírgula oito por cento do capital social, pertencente à sócia CDIL Group Bermuda Limited e outra no valor nominal de mil, oitocentos sessenta e cinco meticais, correspondente a zero vírgula dois por cento do capital social, pertencente à sócia Lemman Management Nominees Ltd.

Está conforme.

Maputo, 18 de Agosto de 2016. — A Notária, *Ilegível*.

## Dtudo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades



Legais sob NUEL 100795019, uma entidade denominada, Dtodo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nuno Urcy Mussagy, portador Bilhete de Identidade n.º 110103992272B, emitido aos 30 de Março de 2010, válido até 30 de Março de 2015, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Triunfo, 3.ª avenida, casa n.º 547, nesta cidade de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Dtodo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objeto)

Um) A sociedade tem como objeto principal:

- a) Prestação de serviços nas seguintes áreas:
- b) Electricidade, gás outras formas de energia, construção civil e o exercício de atividades conexas ou subsidiárias á sua atividade principal, nomeadamente a fiscalização e execução de projectos , consultoria e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Parágrafo primeiro. O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de uma quota pertencente ao sócio Nuno Urcy Mussagy.

Parágrafo segundo. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado por consensual acordo dos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão do capital)

A cessão ou divisão da quota, observados as disposições legais em vigor é livre entre o sócio, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e o sócio em segundo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Parágrafo primeiro. A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio, Nuno Urcy Mussagy, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Parágrafo segundo. O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo terceiro. Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Parágrafo quarto. O administrador é vinculado por este estatuto e outros regulamentos internos da empresa, já definido.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

#### ARTIGO NONO

##### (Representação)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, o sócio será liquidatário procedendo a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço)

Os sócios deverão reunir-se no dia 30 de cada mês para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Exoneração dos sócios)

O sócio só poderá ser exonerado, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Omissão)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Inremi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100788667, uma entidade denominada, Inremi, Limitada, entre:

Indigo Investment Incorporated, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita na Trident Trust Company (UAE) Limited (DMCC Branch), escritórios n.º 4106 e 4107, 41.º andar, Torre AA1, Mazaya Business Avenue, Torre Jumeirah Lakes, Dubai-Emiratos Arábes Unidos, registado sob o n.º IC/3434/10, pelo Governo do Ras Al Khaimah Dubai-Emiratos Arábes Unidos, representada neste acto pelo senhor Ihab Nabeel Wajeeh Bustami, na qualidade de director-geral, doravante designado por primeiro outorgante;

Ihab Nabeel Wajeeh Bustami, casado, natural de Kuwait, de nacionalidade jordaniana, portador do Documento de Identifica-

ção de Residência para Estrangeiros n.º 11JO00045867I, Tipo Precário, de 30 de Junho de 2016, emitido pela Direcção Nacional de Migração, residente na avenida Karl Marx, n.º 1128, cidade de Maputo, doravante designado por segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, se rege pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Inremi, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Parque Industrial de Beluluane, parcela n.º 106/107, Ddistrito de Boane, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira, nomeadamente a extração e benefícios de produtos mineiros, bem como o comércio em geral, com importação e exportação;
- b) Transporte, distribuição, armazenamento e logística de mercadorias, incluindo compra, venda de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e suprimentos

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) dinheiro correspondentes à soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 49.500,00 MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Indigo Investment Incorporated; e
- b) Uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a 1% (um por cento), do capital social, pertencente ao sócio Ihab Nabeel Wajeeh Bustami.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos poderão ser rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas à sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pomenorizado.

#### ARTIGO NONO

##### (Conselho de administração)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Competências)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a um terceiro.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administrador executivo)

Um) A gestão diária da sociedade é confiada desde já ao sócio Ihab Nabeel Wajeeh Bustami, que exerce o cargo de administrador executivo, podendo ser substituído por decisão de conselho de administração.

Dois) O administrador executivo poderá em conjunto ou isoladamente celebrar contratos de trabalhos, vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas, representar em tribunais e constituir advogados quando necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Reuniões)

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de administração é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de administração impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador executivo, no exercício das funções conferidas pelo estatuto e pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Falecimento de sócios)

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Dois) O presente contrato é elaborado em dois exemplares de igual valor e teor jurídico e reflecte a livre vontade das partes que, na presente data assinam, ficando cada uma das partes com um exemplar do mesmo.

Maputo, 6 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Space, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de quinze de Abril de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Space, Limitada (Segurança, Protecção, Acessoria e Consultoria Electrónica) com sede na Cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré número mil novecentos e dezanove, matriculada na Conservatória do Registo

Comercial de Maputo sob o NUEL 100172798, com capital social de 200.000,00 MT (duzentos mil metcais), os sócios deliberaram a cessão de quotas no valor de sessenta e oito mil metcais que a sócia Carlota Natália Salomão possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Salvador Inácio Marques Adriano.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de duzentos mil metcais que corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas pertencentes aos seguintes sócios:

- a) O sócio Salvador Inácio Marques Adriano, com uma quota no valor nominal de cento e setenta mil metcais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social;
- b) O sócio Jorge Luís Fernandez Garcia, com uma quota no valor nominal de trinta mil metcais correspondente a quinze por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura publica continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

## Viveiros da Santa Verde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, dezasseis de Novembro de dois mil e dezasseis, assembleia geral da sociedade denominada Viveiros da Santa Verde, Limitada, com sede na cidade da Matola, rua da Missão n.º 272, bairro da Matola, matriculada NUEL 15963120C-39 com a data de vinte e cinco de Março de dois mil, com capital social de 8.000 000,00 MT (oito mil metcais), o sócio único deliberou a alteração da denominação a acréscimo do objecto social consequentemente artigos 1.º e 2.º do pacto social passa a ter a seguinte redacção.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de empresa Viveiros da Santa Verde, e tem a sua sede nesta cidade de Matola cidade, Matola, rua da Missão, n.º 272.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto principal:

O transporte rodoviário de mercadorias nacionais e internacionais.

Maputo, 6 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



## TAG Capital Moz, Limitada

## ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 111, III.ª Série 2106, de 16 de Setembro de 2016, a sociedade TAG Capital Moz, Limitada, matriculada com NUEL 100638479, no preâmbulo, redacção referente a identificação dos sócios, onde se lê:

“*Primeiro*. Bi Africa Mauritius, representada por Dirk Van Loggerenburg, maior, com nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00127693, emitido aos 26 de Setembro de 2014, na África do Sul.

“*Segundo*. Tag Capital Pty, Lda, representada por Dirk Van Loggerenburg, maior, com nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00127693, emitido ao 26 de Setembro de 2014, na República da África do Sul.

“*Terceiro*. Astfin (SA) (PTY) Ltd, representada por Terence Leigh McLintock, maior, com nacionalidade sul-africana, portador do I.D n.º 4808275074088, emitido na República Sul Africana.

“*Quarto*. Smart Office Connexion South Africa (PTY), Ltd, Lawrence Neethling Weitzman, maior, com nacionalidade sul-africana, portador do I.D n.º 6904105028085, emitido na República da África do Sul.”

Deve se ler:

“É celebrado contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

“*Primeiro*. Bi Africa Mauritius, sociedade registada nas Maurícias sob n.º C10091588.

“*Segundo*. Tag capital Pty Lda, registada na República Sul Africana.

“*Terceiro*. Astfin (SA) (PTY) LTD, registada sob número 1968/0079/02.

“*Quarto*. Smart Office Connexion South Africa (PTY) LTD, registada sob n.º 2011/004296/07.”

Maputo, 2 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Play House Bingo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia três de Novembro de dois mil e dezasseis onze horas e trinta minutos no escritório da sociedade Play House Bingo, Limitada, sito na avenida Vladimir Lénine, número cento e setenta e quatro, primeiro andar nesta cidade de Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe alteração da sede social, divisão parcial e cessão de quotas, do sócio MacArthur & Conrad Trade Marketing, Ltd, que divide sua quota em duas partes iguais e o senhor Artur Porto Perpetuo, cedeu quarenta por cento da totalidade da sua quota correspondente a quatrocentos mil meticais, ao senhor Mahamed Assif Zeinat Sadrudine, alterando por conseguinte os artigos segundo e quarto, dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

### Denominação, duração, dos fins e da sede

A sociedade tem a sua sede no Estádio Nacional do Zimpeto, Bloco C, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação social criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

## ARTIGO QUARTO

### Capital, quotas, aumento e redução do capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, assim distribuídas:

O sócio Macarthur & Conrad Trade Marketing, Ltd na pessoa do senhor Arthur Porto Perpetuo, com quarenta por cento de quota, cedeu a totalidade a sua quota para o senhor Mahamed Assif Zeinat Sadrudine:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento, do capital social, pertencente ao sócio, Mahamed Assif Zeinat Sadrudine;
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Macarthur & Conrad Trade Marketing, Ltd, unicamente representado pelo senhor Conrado Caiado Viana Feitosa;
- c) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Filipe Eduardo Chone;

- d) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Estratégia Moçambique Limitada.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 3 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



## Timber & Spec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Novembro de dois mil e dezasseis procedeu-se na Timber & Spec – Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUEL 100101939, deliberaram o aumento do objecto e consequentemente alteração do artigo terceiro dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A execução de obras de construção civil geral;
- b) Importação, exportação e comercialização de máquinas pesadas para diversos fins e ainda materiais de construção;
- c) Actividade de transporte internacional de mercadorias devidamente registada.

Dois) Nada mais havendo a tratar, foi esta reunião encerrada pelas onze horas e trinta minutos.

Maputo, seis de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



## Coppel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Julho de dois mil e dezasseis exarada de folhas sessenta e cinco à folhas sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas n.º 968 traço B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Copypel, Limitada, podendo também usar o nome de Copypel.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, avenida Eduardo Mondlane, n.º 1132, rés-do-chão, cidade de Maputo. Por simples deliberação do conselho da gerência, a sede poderá ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional.

Parágrafo único. O conselho de gerência poderá deliberar a criação e ou encerramento de sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social quer no país quer no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de papelaria, fotocópias, encadernação, impressão, bem como quaisquer outras actividades complementares ou afins com o objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do objecto principal, desde que obtenha das entidades competentes as necessárias autorizações para esse efeito.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura da escritura notarial de constituição.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito, é de cinquenta mil meticais, correspondendo a soma de duas quotas iguais, de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Bernardino Menezes Teodoro Bettencourt, correspondente a cinquenta por cento da sua subscrição, e vinte e cinco mil meticais, pertencente a sócia Nadia Gulli da Silva, que corresponde a cinquenta por cento da sua subscrição.

#### ARTIGO SEXTO

Á data de constituição da sociedade o capital deverá estar realizado em pelo menos cinquenta por cento, devendo o remanescente ser realizado no prazo de um ano.

## ARTIGO SÉTIMO

Não houvera prestações suplementares de capital. O sócio poderá, porém, fazer os suplementos de que a sociedade carecer, sendo tais suplementos considerados verdadeiros empréstimos a sociedade, e vencerão os juros que a assembleia geral entender fixar.

## ARTIGO OITAVO

É livre a cessão de quotas pelo sócio, no todo ou em partes. Quando a cessão contemplar estranhos deverá o sócio cedente, dar conhecimento prévio da sua prestação a sociedade, para esta, no prazo de sessenta dias, reagir manifestando a sua intenção de adquirir no todo ou partes da quota. Caso a sociedade não manifeste interesse na aquisição, o direito de preferência é diferido o sócio para, no mesmo prazo, o exercer. Findo o prazo que se tenha havido comunicado, o sócio cedente fica livre de proceder, segundo os seus interesses.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, gerência e a representação da sociedade

#### SECÇÃO I

#### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que isso for necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada ou simples carta dirigida a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, ou quando a gerência seja de colegial, pelo respectivo presidente, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias para as reuniões extraordinárias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados setenta por cento do capital, entre as datas da reunião frustrada por falta de quórum, a data da segunda convocação não poderá decorrer num período de tempo inferior ao número do artigo anterior, salvo quando se trata da reunião ordinária para a aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas de exercício e as circunstâncias imponham um prazo mais curto.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o acolhem e isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio a ser indicado pela assembleia geral, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme o que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir quaisquer mandatários em nome da sociedade mesmo a ela estranhos.

Três) Em caso algum, porém, poderá usar a firma e obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos às operações sociais sobretudo em letras à favor, abonações e fianças.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- Pelas assinaturas conjuntas dos dois membros do conselho de gerência, um dos quais deverá ser sócio da sociedade;
- Pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos limites do seu mandato.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios, tais como abonações de letras a favor, fianças, livranças e outras situações semelhantes.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A gestão diária da sociedade, é conferida a um director-geral, assistido por um outro mais adjuntos, nomeados pelo conselho de gerência de entre os empregados da sociedade, o qual definirá os limites dos seus poderes.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais e comuns

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O balanço e as contas do exercício fecham com a data de trinta e um de Dezembro, e são submetidas à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Os resultados apurados em cada exercício social terão a seguinte aplicação:

- Os prejuízos são repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas;

b) Os lucros apurados serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota, a título de dividendos, depois de deduzidos os valores destinados a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral entender criar.

Dois) Não haverá a distribuição de lucros, se os houver, ao fim do primeiro ano de exercício de actividades da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Em todo o omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 8 de Setembro de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

## Majabaiabu Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta de seis de Setembro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Majabaiabu Comercial, Limitada. Com sede na cidade da Matola, matriculada sob, o n.º NUEL n.º 10492687, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Os sócios deliberaram o acréscimo do objecto social e consequentemente o artigo 4 do pacto social passa a ter as seguinte redacção.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Acréscimo de objecto)

Aumento de serviços complementares e subsidiárias do objectivo principal no ramo da indústria e comércio permitido por lei, tais como:

- a) Comércio geral a grosso e relho, importação e exportação;
- b) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, *marketing* e *procurment*;
- c) Transporte e logística;
- d) Hotelaria e turismo;
- e) Distribuição e venda a retalho de combustíveis e óleos;
- f) Distribuição, venda e reparação de pneus;
- g) Serviços panificadoras.

Maputo, 1 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Masa Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Agosto do ano dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento quarenta e nove e ss, á folhas cinco, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-29 e 30, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo da dra. Maria Inês José Joaquim da Costa, conservadora, notária, superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Masa Enterprise, Limitada, com sede na cidade de Nacala-Porto, pelo senhor Mohamed Salim Ali Hamumi, casado, natural de Mombassa, de nacionalidade Kenyana, residente em Mombassa, portador do Passaporte n.º C027001, emitido em Mombassa Passport Office, aos cinco de Novembro de dois mil e catorze, e Abdulhakim Salim Ali, casado, natural de Mombassa, de nacionalidade Kenyana, residente em Mombassa, portador do Passaporte número A um seis dois oito um três zero, emitido em Mombassa Passport Office, aos seis de Abril de dois mil e onze e residentes habitualmente em Mombassa e acidentalmente em Nacala-Porto.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação social, sede legal, objecto e duração da sociedade

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Masa Enterprise, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede legal)

A sociedade tem sua sede legal na cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de actividades de importação e exportação de produtos diversificados;
- b) O comércio geral, a grosso e a retalho, de produtos diversificados;
- c) Prestação de serviços de transporte de cargas diversas;
- d) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias

da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Início e duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início na data da celebração da escritura da sua constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e quotas

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Salim Ali Hamumi;
- b) Outra quota com valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdulhakim Salim Ali.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Três) Em qualquer aumento de capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a ser exercido nos termos gerais.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão e oneração de quotas)

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas a cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se até dentro dos primeiros três meses subsequentes ao fecho de contas para apreciação do balanço e aprovação de contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, e reunir-se-á em sessão extraordinária sempre que se justificar a sua convocação.

Três) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

## SECÇÃO II

### Da administração

#### ARTIGO OITAVO

##### (Conselho de gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de gerência composta por ambos os sócios, com ou sem remuneração conforme a deliberação.

Dois) A gestão diária da sociedade é confiada a um gerente designado pelo conselho de gerência, que determinará as suas funções e ao qual este prestará contas da sua actividade.

Três) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência da sociedade;
- Pela assinatura de qualquer dos gerentes nomeados pela sociedade ou pela assinatura de um mandatário mediante uma procuração.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, juntamente com relatório de auditores externos, até trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal;

b) O remanescente terá a aplicação que resultar da deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou pela deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo os administradores a qualidade de liquidatários, excepto se doutro modo for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e outra aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 15 de Novembro de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Cafiagro – Sociedade Agro-Pecuária de Sabié, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e dezasseis, foi celebrado um contrato de sociedade entre Carlos Alberto Marques, maior, solteiro, natural de Vouzela-Portugal, nacionalidade portuguesa residente no bairro Malhangalene n.º 1533, rés-do-chão, cidade de Maputo, e Aristides dos Santos Marques, viúvo, natural Vouzela-Portugal, nacionalidade portuguesa residente Malhangalene, cidade de Maputo e Filipe Albino Guambe, casado, com Ester David Manuel sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Morrumbene-Inhambane de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Malhangalene, cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100736225, uma Entidade Legal denominada Cafiagro – Sociedade Agro-Pecuária de Sabié, Limitada, que se irá reger pelo contrato em anexo.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Cafiagro – Sociedade Agro-Pecuária de Sabié, Limitada e tem a sua sede na rua da resistência n.º 1533, rés-do-chão, Município da cidade de Maputo, em Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como objectivo o desenvolvimento de actividades agro-pecuárias.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa e indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos nos termos da legislação em vigor, podendo ainda adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a construir, associar-se a outras empresas, ainda que tenham objecto social do diferente da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, pertencente aos sócios, Carlos Alberto Marques com uma quota de 95.000,00 MT que corresponde a 47,7%, Aristides Dos Santos Marques com uma quota de 95.000,00 MT que corresponde a 47,7% e Felipe Albino Guambe com uma quota de 10.000,00 MT que corresponde a 5% do respetivo capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e representação

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, passam desde já a cargo do socio Carlos Alberto Marques.

Dois) Poderá, o sócio maioritário, indicar um representante como mandatário para assinar em nome da sociedade quaisquer atos ou contratos que digam respeito a negócios da mesma.

## ARTIGO SÉTIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou incapacidade dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão dos sócios quando assim o entender.

## ARTIGO NONO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

**Cartório Notarial de Maputo****Habilitação de Herdeiros por Óbito de Danilo Gaspari**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Agosto de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas noventa e cinco a folhas noventa e seis verso, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e nove traço C, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo, conservador e notário superior por óbito de Danilo Gaspari, de sessenta e nove anos de idade, natural de Latina, no estado de casado, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, com Maria Benedetta Drioli, sem ter deixado testamento e nem qualquer outra disposição da sua vontade.

Mais certifico, que na operada escritura foram declarados com únicos e universais herdeiros seus filhos Milo Gaspari, maior, solteiro, natural de Bolzano e residente em Maputo e Time Gaspari, solteira, maior, natural e residente em Maputo.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei perfilam ou com eles concorram a sucessão, e da herança dela fazem parte bens moveis e imóveis.

Está conforme.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

**Dhocolo Agro Processados Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas sessenta e três á sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) É constituída, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Dhocolo Agro Processados Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Moçambique, n.º 4458, bairro 25 de Junho, Maputo, e por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou fechar sucursais em qualquer parte do território nacional, estrangeiro ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a agro-processamentos.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para outro local do território nacional.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e regime de quotas**

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de cem mil meticais, o qual corresponde a quota única pertencente ao sócio Inácio Wandela Matsinhe.

## ARTIGO QUARTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder á sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão, oneração e alienação de quotas)**

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuará com os herdeiros ou representante nomeado em assembleia geral perante a presença de todos herdeiros:

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Representação em assembleia)**

Os sócios pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, com poderes específicos para tal.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço e prestação de conta)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O exercício económico fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O gerente apresentará á aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto á aplicação dos lucros e perdas.

## ARTIGO NONO

**(Disposição transitória)**

São conferidos poderes de gerência, com toda amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei, ao sócio, até á nomeação da gerência na primeira reunião da assembleia geral, a ter lugar no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data da constituição da sociedade.



## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposição final)**

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representados do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas demais legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 31 de Outubro de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Dhocolo Talho & Churrasqueira Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas sessenta e cinco á sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) É constituída, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Dhocolo Talho & Churrasqueira Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Moçambique, n.º 4458, bairro 25 de Junho Maputo, e por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou fechar sucursais em qualquer parte do território nacional, estrangeiro ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a comércio a retalho de carnes e churrasqueira.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para outro local do território nacional.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e regime de quotas**

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de (3.000.000,00 MT) três milhões de meticais, o qual corresponde a quota única pertencente ao sócio Inacio Wandela Matsinhe.

## ARTIGO QUARTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder á sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão, oneração e alienação de quotas)**

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuará com os herdeiros ou representante nomeado em assembleia geral perante a presença de todos herdeiros:

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Representação em assembleia)**

Os sócios pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, com poderes específicos para tal.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço e prestação de conta)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O exercício económico fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O gerente apresentará á aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto á aplicação dos lucros e perdas.

## ARTIGO NONO

**(Disposição transitória)**

São conferidos poderes de gerência, com toda amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei, ao sócio, até á nomeação da gerência na primeira reunião da assembleia geral, a ter lugar no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data da constituição da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposição final)**

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representados do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas demais legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 31 de Outubro de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Associação Agro-Pecuária Cumussana

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da associação constituída entre: Marta Farença alfinar, Mucina Terezinha Matambo, Nsai Paulina Nhanzou, Flávia António Miquitaio, Maria Tomé Manejo, Elisa Faria Joanota, Francisca Maria Caetano Pereira, Páscoa Vasco Baute, Helena Joaquim Selador Nsenga e Mandhondo Vitória Fernando, Janasse, todos de nacionalidade moçambicana naturais e residentes em Gorongosa, os quais constituem uma associação nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, as cláusulas seguintes:

## ARTIGO UM

**(Denominação e natureza)**

Um) Associação Agro-Pecuária Cumussana, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica

e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e tem a sua sede no bairro sede de Matucudur, na Vila Municipal da Gorongosa, província de Sofala.

Dois) Associação Agro-Pecuária Cumussana, é uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuária, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades, do distrito em geral, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do distrito e quando julgar conveniente.

#### ARTIGO DOIS

##### (Duração)

Associação Agro-Pecuária Cumussana, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Objecto)

A Associação Agro-Pecuária Cumussana, tem por objectivo principal:

- a) Melhoria das condições dos associados através da realização das actividades agro-pecuárias;
- b) Comercialização dos produtos agro-pecuárias e/ou produtos de primeira necessidade;
- c) Processamento de produtos agro-pecuários; e
- d) Piscicultura e apicultura e ou agro processamento
- e) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- f) Desenvolver e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- g) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias.
- h) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo nas áreas agrícolas;
- i) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação Agro-Pecuária Cumussana, todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da Associação Agro-Pecuária Cumussana, todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo 3, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

#### ARTIGO CINCO

##### (Categoria dos membros)

Os membros da Associação Agro-Pecuária Cumussana, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

#### ARTIGO SEIS

##### (Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

#### ARTIGO SETE

##### (Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

#### ARTIGO OITO

##### (Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

#### ARTIGO NOVE

##### (Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

#### ARTIGO DEZ

##### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;

e) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;

f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;

g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

#### ARTIGO ONZE

##### (Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Desenvolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

#### ARTIGO DOZE

##### (Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes á prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

#### ARTIGO TREZE

##### (Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

## ARTIGO CATORZE

**(Demissão de membro)**

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo com pré aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

## ARTIGO QUINZE

**(Expulsão)**

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injúriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO III

**Do património**

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Património)**

Um) Os fundos da Associação Agropecuária Cumussana, são constituídos com base em joias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DEZASSETE

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da associação Agro-Pecuária Cumussana, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DEZOITO

**(Assembleia geral)**

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exenorar os os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativa de actividades e de conta da associação;
- d) Defenir e aprovar os valores de jóia e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

## ARTIGO VINTE

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirrigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

## ARTIGO VINTE E UM

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de dois anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por nove membros, dos quais um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Competências do Conselho de Direcção)**

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar a associação junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO VINTE E CINCO

##### (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado à duas vezes na mesma função.

#### ARTIGO VINTE E SEIS

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

#### ARTIGO VINTE E SETE

##### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

### CAPÍTULO V

#### Da dissolução

#### ARTIGO VINTE E OITO

##### (Dissolução)

Um) A Associação Agro-Pecuária Cumussana, só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Está conforme.

Beira, 22 de Agosto de 2016. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## Associação Junto para Desenvolvimento de Machiço – JDM

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da associação constituída entre Quesito Araújo, Páscoa Messo João Jemusse, José Ramo

Francisco, Zuere Gomes, João Rui Chiquidissa, Belita Carlitos Tomás, Melita Francisco, Martias Bovene, Amosse Pacuenda, Graça Isau Tsanga, todos de nacionalidade moçambicana naturais e residentes em Gorongosa, os quais constituem uma associação nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, as cláusulas seguintes:

#### ARTIGO UM

##### (Denominação e natureza)

Um) Associação Junto para Desenvolvimento de Machiço, abreviadamente designada por JDM, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede no bairro sede de Machiço, na Vila Municipal da Gorongosa, Província de Sofala.

Dois) Associação JDM, é uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades, do distrito em geral, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do distrito e quando julgar conveniente.

#### ARTIGO DOIS

##### (Duração)

Associação JDM, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Objecto)

A Associação JDM, tem por objectivo principal:

- a) Melhoria das condições dos associados através da realização das actividades agro-pecuárias;
- b) Comercialização dos produtos agro-pecuários e/ou produtos de primeira necessidade;
- c) Processamento de produtos agro-pecuários;
- d) Piscicultura e apicultura e ou agro processamento;
- e) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- f) Desenvolver e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- g) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;

h) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo nas áreas agrícolas;

i) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação JDM, todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da Associação JDM, todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo 3, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

#### ARTIGO CINCO

##### (Categoria dos membros)

Os membros da Associação JDM, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

#### ARTIGO SEIS

##### (Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

#### ARTIGO SETE

##### (Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

#### ARTIGO OITO

##### (Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

#### ARTIGO NOVE

##### (Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

## ARTIGO DEZ

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

## ARTIGO ONZE

**(Deveres)**

São deveres dos membros efectivos

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

## ARTIGO DOZE

**(Direitos dos membros beneméritos e honorários)**

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;

- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes á prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

## ARTIGO TREZE

**(Deveres dos membros beneméritos e honorários)**

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

## ARTIGO CATORZE

**(Demissão de membro)**

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo com pré aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

## ARTIGO QUINZE

**(Expulsão)**

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO III

**Do património**

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Património)**

Um) Os fundos da Associação JDM, são constituídos com base em joias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DEZASSETE

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da associação JDM, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DEZOITO

**(Assembleia geral)**

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativa de actividades e de conta da associação;
- d) Defenir e aprovar os valores de joia e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

## ARTIGO VINTE

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente e um secretário.

Dois) Os membro da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;

- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirrigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VINTE E UM

#### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifiquem e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

#### (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de dois anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por nove membros, dos quais um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

#### (Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar a associação junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;

e) Decidir sobre casos de admissão de membros

f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;

g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

#### (Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO VINTE E CINCO

#### (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado à duas vezes na mesma função.

#### ARTIGO VINTE E SEIS

#### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

#### ARTIGO VINTE E SETE

#### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

### CAPÍTULO V

#### Da dissolução

#### ARTIGO VINTE E OITO

#### (Dissolução)

Um) A Associação JDM, só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Está conforme.

Beira, 22 de Agosto de 2016. — O Técnico,  
*Manuel Jamaca.*

## Associação de Desenvolvimento da Comunidade de Mapombue – (ADCOM)

Certifico, para efeito de publicação, dos estatutos da associação constituída entre Antia Adelina Furede, Damião Araujo Miquitaio, Ndiri Corar Bartolomeu Ranguisse, Maria Ernesto João, Manuel Eugénio Sixpense, Brito Soro Jequecene, Soares Mário Amadeu, Ana Flora Farnela Carimangir, Graciano Moisés Andreia, Guerra Xadrique Quembo, todos de nacionalidade moçambicana naturais e residentes em Gorongosa, os quais constituem uma associação nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, as cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e natureza)

Um) Associação de Desenvolvimento da Comunidade de Mapombue, abreviadamente designada por ADCOM, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede no bairro sede de Mapombue, na Vila Municipal da Gorongosa, província de Sofala.

Dois) ADCOM, é uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades, do distrito em geral, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do distrito e quando julgar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

Associação ADCOM, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A Associação ADCOM, tem por objectivo principal:

- a) Melhoria das condições dos associados através da realização das actividades agro-pecuárias;
- b) Comercialização dos produtos agro-pecuários e/ou produtos de primeira necessidade;
- c) Processamento de produtos agro-pecuários; e
- d) Piscicultura e apicultura e ou agro processamento;

- e) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- f) Desenvolver e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- g) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- h) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo nas áreas agrícolas;
- i) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**(Admissão dos membros)**

Um) Podem ser membros da Associação ADCOM, todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da Associação ADCOM, todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo 3, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

## ARTIGO QUINTO

**(Categoria dos membros)**

Os membros da Associação ADCOM, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

## ARTIGO SEXTO

**(Membros fundadores)**

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Membros efectivos)**

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

## ARTIGO OITAVO

**(Membros beneméritos)**

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

## ARTIGO NONO

**(Membros honorários)**

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Deveres)**

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela.
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Direitos dos membros beneméritos e honorários)**

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo

emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;

- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes á prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Deveres dos membros beneméritos e honorários)**

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de respeitar os estatutos, regulamento civico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Demissão de membro)**

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo com pré aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Expulsão)**

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO III

**Do património**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Património)**

Um) Os fundos da Associação ADCOM, são constituídos com base em joias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer

subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos sociais

###### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

###### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

###### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

###### (Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

###### ARTIGO DÉCIMO NONO

###### (Competencias da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exenorar os os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativa de actividades e de conta da associação;
- d) Defenir e aprovar os valores de joia e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

###### ARTIGO VIGÉSIMO

###### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presi-

dente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;

- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirrigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

###### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

###### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

###### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

###### (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de dois anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por nove membros, dos quais um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

###### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

###### (Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar a associação junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;

e) Decidir sobre casos de admissão de membros;

f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;

g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

###### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

###### (Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

###### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

###### (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado à duas vezes na mesma função.

###### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

###### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

###### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

###### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução

###### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

###### (Dissolução)

Um) A Associação ADCOM, só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dividas regularizadas.

Está conforme.

Beira, 22 de Agosto de 2016. — O Técnico,  
*Ilegível.*



**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano .....	15.000,00MT
— As três séries por semestre .....	7.500,00MT
Preço da assinatura anual:	
I .....	7.500,00MT
II .....	3.750,00MT
III .....	3.750,00MT
Preço da assinatura sem porte:	
I .....	3.750,00MT
II .....	1.875,00MT
III .....	1.875,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004  
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 79,05 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.